

JONATHAS RAMOS DE CASTRO

O problema da soberania em Hans Kelsen e Michel Foucault

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Associada Doutora Elza Antonia Pereira Cunha Boiteux

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO – SP

2017

JONATHAS RAMOS DE CASTRO

O problema da soberania em Hans Kelsen e Michel Foucault

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob a orientação da Professora Associada Doutora Elza Antonia Pereira Cunha Boiteux.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO - SP

2017

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Castro, Jonathas Ramos de

O problema da soberania em Hans Kelsen e Michel Foucault / Jonathas Ramos de Castro ; orientadora Elza Antonia Pereira Cunha Boiteux -- São Paulo, 2017.

162 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Filosofia do direito. 2. Teoria do direito. 3. Filosofia política. I. Boiteux, Elza Antonia Pereira Cunha, orient. II. Título.

Nome: CASTRO, Jonathas Ramos de.

Título: O problema da soberania em Hans Kelsen e Michel Foucault

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob a orientação da Professora Associada Doutora Elza Antonia Pereira Cunha Boiteux.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Assinatura: _____

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

“Voici que Yahvé vous a donné un roi”.

BIBLE DE JÉRUSALEM. Premier Livre de Samuel 12.13.

“Son salut désormais dépend d’un souverain,

Qui pour tout conserver tienne tout en sa main”.

CORNEILLE, Pierre. *Cinna ou la clémence d’Auguste*, Acte V, Scène Première,
1503-1504.

"Senza dubbio il concetto di sovranità deve essere radicalmente rimosso”.

KELSEN, Hans. *Il problema della sovranità e la teoria del diritto internazionale*, p. 469.

"Pour mener l’analyse concrète des rapports de pouvoir, il faut abandonner le modèle juridique de la souveraineté”.

FOUCAULT, Michel. Il faut défendre la société. In: _____. *Dits et Écrits*, III,
p. 124.

"A soberania [...] é o atributo de uma ordem jurídica”.

KELSEN, Hans. *Teoria geral do Estado*, p. 41-42.

“On a, en fait, un triangle: souveraineté, discipline et gestion gouvernementale”.

FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire, population. Cours au Collège de France, 1977-1978*, p. 111.

RESUMO

CASTRO, Jonathas Ramos de. O problema da soberania em Hans Kelsen e Michel Foucault. 2017. 162 fls. Dissertação (Mestrado). Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

A soberania é um conceito fundamental do pensamento político e da teoria do direito ocidentais. Sua história remete aos primeiros anos da Idade Média, embora sua primeira teorização date da Era Moderna, quando Jean Bodin e Thomas Hobbes a tornaram indissociável do conceito de Estado, justificando, desse modo, as pretensões absolutistas dos monarcas francês e inglês. Desde então, o conceito tem sido criticado a partir das mais diversas perspectivas. Dentre os autores que, no século XX, se dispuseram a revisar criticamente o conceito de soberania, encontram-se o jurista austríaco Hans Kelsen e o filósofo francês Michel Foucault. Esta pesquisa pretendeu realizar um exame dos trabalhos desses dois autores. O objetivo foi investigar e compreender quais elementos pautaram a crítica de Kelsen e Foucault ao conceito de soberania. O interesse que animou a pesquisa foi, portanto, predominantemente bibliográfico e teórico: buscou-se, por meio da leitura detalhada e paciente dos textos selecionados, recompor os argumentos dos autores e compreender o dito e o não dito, os contextos, os conceitos e os pressupostos. A hipótese inicial foi que a crítica à qual Kelsen e Foucault submetem o conceito de soberania visa determinar as condições pelas quais uma ciência do direito e uma análise das relações de poder modernas podem legitimamente empregar o conceito. O resultado do exame dos textos selecionados foi no sentido de comprovar a hipótese, mostrando que a ciência do direito e a análise do poder modernas, tais como desenvolvidas por Kelsen e Foucault, podem admitir um conceito de soberania, respectivamente um conceito que defina soberania como propriedade lógica de uma ordem jurídica e como técnica localizada de poder.

Palavras-chave: Soberania; Direito; Poder; Hans Kelsen; Michel Foucault.

ABSTRACT

Sovereignty is a fundamental concept of Western political thought and legal theory. The concept's history dates to the earliest years of the Middle Ages, although the first theories in which the concept assume its form dates to the Modern Age, when Jean Bodin and Thomas Hobbes made it inseparable from the concept of State, thereby justifying the absolutist pretensions of French and English monarchs. Since then, the concept has been criticized from the most diverse perspectives. Among the authors who in the twentieth century were predisposed to critically review the concept of sovereignty are the Austrian jurist Hans Kelsen and the French philosopher Michel Foucault. This research intends to examine the works of these two authors. The objective is to investigate why Kelsen and Foucault felt the need to criticize the concept of sovereignty, how they led this critique and what resulted from it. Therefore, the interest that animates this research is predominantly bibliographical and theoretical: through the detailed and patient reading of the selected texts, the examination tries to understand the said and the not-said, the contexts, the concepts and the presuppositions. The initial hypothesis is that Kelsen and Foucault's critique of the concept of sovereignty tries to determine the conditions under which a legal science and an analysis of modern power relations can legitimately employ that concept. The result of the examination of the selected texts seems to prove the initial hypothesis, showing that modern legal science and analysis of power, as developed by Kelsen and Foucault, can admit a concept of sovereignty, respectively a concept that defines sovereignty as the logical property of a legal order and as a localized technique of power.

Keywords: Sovereignty; Law; Power; Hans Kelsen; Michel Foucault.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 O SENTIDO DAS TRANSFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES DE PODER E DO PENSAMENTO POLÍTICO NO OCIDENTE MEDIEVAL.....	17
2 A EMERGÊNCIA DO CONCEITO DE SOBERANIA	37
3 O PROBLEMA DA SOBERANIA EM HANS KELSEN.....	56
3.1 A modernidade da teoria pura do direito	56
3.2 A teoria pura do direito como meta-ciência do direito e sua função específica	60
3.3 O objeto da meta-ciência do direito: a ciência do direito, seu objeto e sua função	63
3.4 O objeto da ciência do direito: a ordem jurídica.....	65
3.4.1 O problema da validade da norma jurídica	65
3.4.2 Sistema normativo e norma fundamental	67
3.4.3 Norma fundamental e eficácia da ordem jurídica.....	70
3.4.4 A função da ordem jurídica	72
3.5 O Estado como objeto da ciência do direito	74
3.5.1 O Estado como ordem jurídica	75
3.5.2 O poder do Estado.....	78
3.5.3 O Estado como ordem jurídica parcial	80
3.6 A soberania como conceito da ciência do direito	83
4 O PROBLEMA DA SOBERANIA EM MICHEL FOUCAULT	89
4.1 Pensar diferentemente.....	89
4.2 A soberania, ou o que o pensamento político pensa silenciosamente	102
4.2.1 História do pensamento e práticas de poder	102
4.2.2 As práticas de poder e os temas clássicos do pensamento político	107
4.2.3 Representações tradicionais do poder e sua condição histórica de possibilidade.....	109

4.2.4 A relação de soberania	112
4.2.5 Soberania, direito e luta política	119
4.2.6 Limites da representação tradicional do poder e crítica do modelo da soberania	122
4.3 O governo dos vivos	124
4.3.1 A grande mutação tecnológica do poder.....	124
4.3.2 Disciplina	129
4.3.3 Segurança.....	135
4.4 A soberania na sociedade de normalização	141
CONCLUSÃO	146
BIBLIOGRAFIA	150

INTRODUÇÃO

“Se quisermos imaginar um ato de fala inovando sobre e no interior de um único idioma desvinculado de outros – e pode ser necessário fazer isso –, devemos imaginá-lo efetuando ou propondo uma mudança em algum dos usos desse idioma: uma drástica inversão, talvez, no sentido de um termo-chave”.

POCOCK, John. *Linguagens do Ideário Político*, p. 40.

A história do pensamento político no Ocidente é rica em *topoi*, assim entendidas, nas palavras de Pierre Hadot, “as fórmulas, as imagens, as metáforas que se impõem de maneira imperativa ao escritor ou ao pensador, de tal maneira que o uso desses modelos pré-fabricados lhes parece indispensável para poder exprimir seu próprio pensamento”¹. Alguns exemplos: no *Político*, Platão compara o ofício do homem político ao do tecelão². Antes dele, Homero costumava se referir a mais de um rei pelo título de pastor do povo³. O mesmo *topos* do pastor reaparece em Tomás de Aquino, no *Do governo dos príncipes ao rei de Cipro*⁴. Os autores medievais costumam chamar o *rex* ou o *sacerdos*, a depender da orientação política, de *Christus*. Ao final da Idade Média, Gil de Roma fala do rei prudente como de um arqueiro que não pode lançar sua flecha se não vê o alvo⁵. O arqueiro como metáfora do político prudente reaparece no começo da Era Moderna, no capítulo sexto de *O príncipe*, de Maquiavel⁶. Luís XIV chama a si mesmo “sol”. O Napoleão de Hegel é o “espírito do mundo”.

Uma das metáforas políticas mais conhecidas é a da nau ou navio. Sem dúvida, sua ocorrência mais célebre está em Platão, no Livro VI da *República*. Sócrates debate com Adimanto: quer lhe mostrar por que o governo da cidade deve ser entregue aos filósofos, embora estes últimos sejam considerados inúteis. Propõe, então, que seu interlocutor imagine um navio em que estejam reunidos marinheiros ambiciosos (“em luta uns contra os outros, por causa do leme, entendendo cada um deles que deve ser o piloto”), porém ignorantes (“sem ter jamais aprendido a arte de navegar [...] e ainda por cima asseverando

¹ HADOT, Pierre. *Elogio da filosofia antiga*, p. 36.

² PLATÃO. *Político*, 305e, p. 262-263.

³ HOMERO. *Ilíada*, I, 263 (Driante); II, 243 (Agamêmnon); VI, 214 (Glauco); VII, 469 (Jasão); IX, 81 (Nestor).

⁴ TOMÁS DE AQUINO. *Do regime dos príncipes ao rei de Cipro*, I, 2 e 7.

⁵ Cf. SENELLART, Michel. *As artes de governar*, p. 205.

⁶ MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*, VI.

que não é arte que se aprenda”). Esses marinheiros possuem sua própria tábua de valores: àqueles que os ajudam a se apoderar do navio chamam-lhes “marinheiros, pilotos e peritos na arte de navegar”; a quem assim não faz, “apodam-no de inútil”. Porém, continua Sócrates, o “verdadeiro piloto”, se quer de fato governar o navio, precisa conhecer tudo o que diz respeito à arte de navegar: “o ano, as estações, o céu, os astros, os ventos”. Segue-se então a conclusão: assim como o piloto, embora seja considerado inútil pelos marinheiros, é o único a conhecer a arte de navegar o navio, da mesma forma os filósofos, embora sejam qualificados de inúteis pelos “chefes políticos atuais”, são os verdadeiros conhecedores da arte de governar a cidade⁷. Daí porque deve-se entregar o governo da cidade aos filósofos.

Outra ocorrência da metáfora do navio se dá em fins do século XVI. No Livro I de *Os seis livros da República*, Jean Bodin diz:

[...] assim como o navio nada mais é que madeira, sem forma de vaso, quando a quilha, que sustenta os bordos, a proa, a popa e o convés, é retirada, assim também a República sem poder soberano, que une todos os membros e partes desta e todos os lares e colégios num corpo, não é mais República⁸.

Como em Platão, o navio, nesse trecho de Bodin, representa o governo político dos homens. Mas, escrevendo no começo da Era Moderna, Bodin pode acrescentar à metáfora um contorno que ela não poderia ter na Antiguidade: o poder soberano, representado pela quilha. Perceba-se aí um reflexo da invenção do conceito de soberania, resultado de anos de transformações sociais e intelectuais no Ocidente.

Tradicionalmente, situa-se a emergência do conceito no século XVI, quando Bodin publicou sua obra mais conhecida. Mas já se sabe não ser possível compreendê-lo abstraído da grande produção intelectual que acompanhou as lutas que tiveram lugar durante a Idade Média, sobretudo após a Questão das Investiduras⁹. Isso porque, no bojo dessas discussões, que versavam sobretudo a respeito da natureza e da finalidade do poder público, surgiram ideias que, de um certo modo, anteciparam algumas determinações da soberania. Podem-se citar como exemplo o conceito de *plenitudo potestas*, do qual se valeram várias gerações de papas, de Leão I a Inocêncio III, e a fórmula *rex superiorem non recognoscens in regno suo imperator*, cunhada pelos legistas da monarquia francesa no século XIII. Diante disso, certa historiografia tende a diminuir a originalidade de Bodin na construção do conceito de

⁷ PLATÃO. *República*, VI, 487e-489c, p. 273-277.

⁸ BODIN, Jean. *Os seis livros da República*, I, 2, p. 83.

⁹ JELLINEK, Georg. *Teoría general del Estado*, p. 405; KRITSCH, Raquel. *Soberania: a construção de um conceito*, p. 21-22; ULLMANN, Walter. *Historia del pensamiento político en la Edad Media*, p. 130 e ss; BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de. *O conceito de soberania na filosofia moderna*, p. 19 e ss.

soberania¹⁰. Seja como for, é em *Os seis livros da República* que a soberania é submetida a uma primeira racionalização teórica, mesmo que ainda atrelada, em muitos aspectos, à representação medieval de homem e de mundo. É com o *Leviatã* de Thomas Hobbes, escrito no século XVII, que o conceito de soberania rompe com a tradição medieval para introduzir-se na (ou introduzir a) modernidade política.

Soberania é definida como o poder absoluto e perpétuo de uma República ou Estado, poder indivisível de promulgar e de abolir a lei, fundamento da coesão da sociedade, princípio da paz e da ordem públicas, direito que serve de base a todos os outros direitos¹¹. Assim enunciado, o conceito marcou o desaparecimento do *regnum* medieval e o advento do Estado moderno, o que produziu mudanças duradouras e significativas, e mesmo inversões completas, na forma como as sociedades ocidentais pensavam o poder e o direito¹². A começar pelo fato de que foi um dos recursos indispensáveis do processo de centralização política. Dois exemplos, extraídos do contexto renascentista francês, podem ser mencionados: o conceito permitiu legitimar as pretensões centralizadoras opostas pela monarquia aos parlamentos¹³, bem como reforçou a ideia de nação ao pleitear a existência de um direito autenticamente francês – o que, de outro lado, significou o afrouxamento da influência jurídica da Igreja Católica e do Império Germânico, cujas pretensões se baseavam no direito romano e no *jus canonici*¹⁴. Além disso, outra mudança provocada pela emergência do conceito de soberania e destinada a moldar o Ocidente moderno foi a descentralização das relações internacionais. O conceito ajudou a enfraquecer e, no limite, a destruir a influência das duas estruturas universais que os medievais conheceram (a Igreja Católica e o Império Germânico); no lugar dessas estruturas, ele introduziu um cenário completamente diferente, formado pela concorrência generalizada entre Estados soberanos, tendo como princípio e como finalidade, respectivamente, a “razão de Estado” e a “balança europeia”¹⁵. Como se pode observar, parte significativa da experiência político-jurídica do Ocidente moderno foi tornada possível pelo conceito de soberania.

¹⁰ P.ex., PENNINGTON, Kenneth. *Prince and law, 1200-1600: sovereignty and rights in the Western legal tradition*, p. 4.

¹¹ BODIN, Jean. *Os seis livros da República*, I, 8, p. 195; HOBBS, Thomas. *Leviatã*, II, 18, p. 112-113.

¹² GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*, p. 168.

¹³ MERQUIOR, José Guilherme. *O liberalismo antigo e moderno*, p. 54-55.

¹⁴ BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de. *A teoria da soberania de Jean Bodin*, p. 133 e ss. De uma perspectiva mais geral, ULLMANN, Walter. *Historia del pensamiento político en la Edad Media*, p. 143.

¹⁵ FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire, population. Cours au Collège de France, 1977-1978*, p. 293 e ss. LAFER, Celso. *A soberania e os direitos humanos*, p. 138.

Erigida a conceito fundamental da teoria e da prática políticas nos séculos XVI e XVII, é compreensível que a soberania tenha se tornado também um objeto fundamental da disputa política ao longo das guerras de religião e das revoluções burguesas. Essa condição fez do conceito, nas palavras de Michel Foucault, “uma arma que circulou em um campo e em outro, que foi utilizada em um sentido ou em outro”¹⁶. Essa “ambivalência tática”, ainda citando Foucault, tem cobrado seu preço: nas últimas décadas, vem se questionando o lugar que o conceito de soberania pode ocupar em uma ciência, denunciando-se sua carga ideológica. “A doutrina da soberania é uma máscara”, escrevia Hans Kelsen em 1931, “uma máscara trágica, sob a qual se escondem desejos de dominação”¹⁷. Mas não apenas sua não-cientificidade é denunciada. Denuncia-se também a sua inadequação às teorias atuais e ao mundo contemporâneo: o conceito teria perdido, se é que algum dia o teve, seu substrato de realidade, devendo, por isso, ser relativizado e, no limite, negado¹⁸.

Este trabalho pretende realizar um estudo da crítica do conceito de soberania proposta por Hans Kelsen e por Michel Foucault. O objetivo é investigar e compreender quais elementos pautaram essa crítica e os resultados que se puderam obter dela. Como hipótese inicial, assume-se que a revisão do conceito de soberania em Kelsen e Foucault decorre de uma preocupação metodológica, e que a questão que esses autores enfrentam é a de saber sob que condições o conceito pode ainda se mostrar operatório para uma ciência moderna do direito e uma análise das relações de poder modernas. Dessa perspectiva, o problema da soberania mostra-se indissociável das reflexões metodológicas implicadas na formulação de uma teoria pura do direito e de uma analítica do poder.

Apesar da possibilidade de aproximar Kelsen e Foucault no que se refere ao problema da soberania, é importante não menosprezar a distância que existe entre ambos. Deve-se notar, em primeiro lugar, que não há razão suficiente para supor influências recíprocas: a posição de Kelsen a propósito da soberania já estava assentada desde 1920 pelo menos, e, embora se saiba que Foucault leu Kelsen (uma menção elogiosa feita no Curso de 1977-1978 embasa essa afirmação¹⁹), não se verificam outras referências do filósofo ao jurista. Além disso, Kelsen e Foucault ocupam “ordens discursivas” ou “contextos linguísticos” diferentes: vêm de tradições de pensamento distintas (e não se deve menosprezar, para

¹⁶ FOUCAULT, Michel. “*Il faut défendre la société*”. *Cours au Collège de France, 1975-1976*, p. 31.

¹⁷ KELSEN, Hans. “La transformación del concepto de soberanía”. In: *ReDCE*, p. 245.

¹⁸ BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de. *O conceito de soberania na filosofia moderna*, p. 12-13; BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*, p. 143; MATTEUCCI, Nicola. “Sovranità” (verbeta), in: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dizionario di politica*, p. 914 e ss.

¹⁹ FOUCAULT, Michel. *Sécurité, territoire, population. Cours au Collège de France, 1977-1978*, p. 58.

avaliar essa diferença, o simples fato de que um pensa em alemão e outro, em francês), dialogam e enfrentam autores distintos, têm objetivos e metodologias distintos, produzem e reproduzem conceitos distintos, manipulam linguagens distintas. Pode-se até mesmo dizer que, se não criticam da mesma forma e pelas mesmas razões o conceito de soberania, tampouco criticam o mesmo conceito de soberania. Diante disso, a pesquisa se vê obrigada a não perder de vista essas distâncias, remetendo constantemente cada passo, cada proposição avançada por cada autor às suas respectivas ordens discursivas. Espera-se atingir, com isso, a melhor articulação possível do Mesmo e do Outro.

Este trabalho tem início com um estudo de uma seleção de textos medievais, onde se poderá perceber mais de um aspecto do que será, nos séculos XVI e XVII, a soberania. Esse estudo compõe o Capítulo 1, intitulado “O Sentido das Transformações das Relações de Poder e do Pensamento Político no Ocidente Medieval”. Segue-se, então, no Capítulo 2, “A Emergência do Conceito de Soberania”, o exame dos textos de Jean Bodin e Thomas Hobbes. Esses dois capítulos, considerados em conjunto, compõem uma pesquisa histórica cuja necessidade se evidencia se for dito sobre o conceito de soberania aquilo que Werner Jaeger disse sobre o conceito de *paideia*, a saber:

Como outros conceitos de grande amplitude (por exemplo os de *filosofia* ou *cultura*), resiste a deixar-se encerrar numa fórmula abstrata. O seu conteúdo e significado só se revelam plenamente quando lemos a sua história e lhes seguimos o esforço para conseguirem plasmar-se na realidade²⁰.

O Capítulo 3 se intitula “O Problema da Soberania em Hans Kelsen” e se compõe, em seu núcleo, de um estudo da teoria pura do direito. Por “teoria pura do direito” se entende uma meta-ciência ou uma linguagem de segunda ordem que prescreve os limites e as funções da ciência que tem por objeto o direito positivo, bem como as condições sob as quais essa ciência pode ter por objeto o Estado e as relações entre os Estados. No centro desse estudo está a norma metodológica fundamental: o imperativo da “pureza”, da descrição do direito pelo próprio direito. Se bem compreendido esse preceito, ficará claro, ao final do Capítulo 3, por que uma ciência do direito positivo não pode admitir um conceito de soberania identificado ao “máximo de poder real”²¹, ao “poder absoluto e ilimitado do Estado”²² ou ainda ao “criador”, ao “suporte” da ordem jurídica²³. Ficarão claros por que esse conceito de

²⁰ JAEGER, Werner. *Paidéia: a formação do homem grego*, p. 1.

²¹ KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*, p. 372.

²² KELSEN, Hans. *Il problema della sovranità e la teoria del diritto Internazionale*, p. 7.

²³ KELSEN, Hans. “Dios y Estado”. In: CORREAS, Óscar (org.). *El otro Kelsen*, p. 253.

soberania “deve ser reprimido radicalmente”²⁴. Finalmente, será compreensível qual o conceito de soberania que resta ainda operatório no interior de uma ciência do direito, a saber: a soberania definida como a propriedade lógica de a norma fundamental de uma ordem jurídica não ser deduzida da norma fundamental de nenhum outro ordenamento²⁵.

O Capítulo 4 se intitula “O Problema da Soberania em Michel Foucault”. Também aqui a parte principal do capítulo é composta por um estudo sobre algumas reflexões metodológicas de Foucault a propósito da história do pensamento, em que se destacam conceitos como acontecimento e prática. Em seguida, introduz-se o conceito de poder, salientando a sua função específica no interior da história do pensamento tal como Foucault deseja fazer. Aí já se poderá compreender o projeto de Foucault de realizar uma “análise concreta da multiplicidade das relações de poder”²⁶ e, nesse mesmo passo, compreender-se-á também que um conceito de soberania que a defina como uma “fonte dos poderes”²⁷ não pode ter lugar no interior daquele projeto. Ao final do capítulo, apresenta-se, mediante alguns exemplos, o conceito de soberania adequado a uma análise das relações de poder modernas, conceito que não define o poder soberano como eixo das relações de poder, mas como uma peça que exerce um papel local em um mecanismo de poder que está longe de se reduzir a ela.

Considerado em conjunto, os quatro capítulos que compõem este trabalho sugerem, mais do que uma história do pensamento ou das ideias, uma história das interações da fala e do discurso, segundo a expressão de John Pocock. De fato, o que se pode visualizar ao longo deste trabalho são atores históricos (Bodin, Hobbes, Kelsen, Foucault), direta ou indiretamente engajados com a política de seu tempo, usando e inovando, com sua própria linguagem (contida nos textos que escreveram e publicaram), a linguagem política disponível. Em outras palavras: atores efetuando atos de fala ou “lances” (*paroles*) em um idioma, discurso ou contexto linguístico estabelecido (*langue*). Se a teoria da soberania foi o grande “lance” de Bodin e de Hobbes efetuado no interior da linguagem política tardo-medieval, ela se tornou a linguagem política do Ocidente moderno no interior das quais outros atores, vinculados a outros interesses, procuraram inovar. Nesse sentido, a teoria pura do direito e a analítica do poder podem ser consideradas como atos de fala que, atuando sobre essa linguagem, procuram inová-la, propondo alterações no conceito de soberania. O

²⁴ KELSEN, Hans. *Il problema della sovranità e la teoria del diritto internazionale*, p. 469.

²⁵ KELSEN, Hans. *Teoria general del Estado*, p. 137.

²⁶ FOUCAULT, Michel. *Il faut défendre la société*. *Cours au Collège de France, 1975-1976*, p. 37.

²⁷ FOUCAULT, Michel. *Il faut défendre la société*. *Cours au Collège de France, 1975-1976*, p. 39.

problema da soberania em Kelsen e Foucault aparece, assim, no limite entre o uso estabelecido do conceito de soberania e a necessidade de empregá-lo de uma nova maneira. Enfim, dessa perspectiva, Kelsen e Foucault podem ser chamados de autores, no sentido dado por Pocock a essa palavra: “Um autor é tanto o expropriador, tomando a linguagem de outros e usando-a para seus próprios fins, quanto o inovador que atua sobre a linguagem de maneira a induzir momentâneas ou duradouras mudanças na forma como ela é usada”²⁸.

²⁸ POCOCK, John. “Introdução”. In: _____. *Linguagens do Ideário Político*, p. 29.

CONCLUSÃO

A tradição política moderna foi assunto dos Capítulos 1 e 2. Aí se mostrou como, da Patrística a Thomas Hobbes, o conceito de soberania foi formado em torno da ideia segundo a qual existe ou deve existir um poder absoluto e perpétuo, responsável pela ordem, pela salvação e pela conservação, que tudo detém na mão e que se identifica com o Estado, personalizado em uma pessoa ou em um grupo de pessoas. Lembre-se de que, como foi ressaltado na Introdução, nesses capítulos tratou-se menos de definir um conceito do que perceber um movimento histórico por trás dele. Isso foi feito acreditando que, como Nietzsche disse, “definível é apenas aquilo que não tem história”⁶⁸¹, e com a convicção de que, sem um conjunto de informações que só a historiografia poderia fornecer, não seria possível ter compreendido a fundo o conceito de soberania, tampouco medir o seu peso para o Ocidente moderno.

Examinando os textos de Kelsen, pôde-se concluir que, para o jurista, não se tratava tanto de negar o conceito de soberania quanto de encontrar – porque o desencantamento do mundo na modernidade assim o exigia – uma maneira de explicar o direito sem se referir ao que não é direito. Mais especificamente, sem se referir à ação ou à vontade de um indivíduo ou conjunto de indivíduos – em uma palavra, à ação ou à vontade do soberano. Formulada nesses termos, esse problema colocou a teoria do direito em rota de colisão com o conceito tradicional de soberania herdado de Bodin e Hobbes – mas não provocou a eliminação *tout court* do conceito de soberania. Tratava-se apenas de explicar o rei a partir da lei (ao invés de, como em Bodin e Hobbes, explicar a lei a partir do rei), e não de eliminar o rei. Ou seja, o que se eliminou da teoria do direito não foi o conceito de soberania, mas uma certa maneira de pensar o conceito, maneira herdada da tradição política ocidental e até então não criticada, a saber, a soberania como a determinação de um conceito fático, empírico, de poder. Isso, porém, não impediu que a teoria do direito continuasse a se referir à soberania, nem condenou toda e qualquer referência à soberania a cair no vazio, incapaz de determinar um objeto para o conceito. Eliminar da teoria do direito a ideia de soberania como característica de um poder de fato significou, apenas, que, doravante, a única ideia possível de soberania

⁶⁸¹ NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da Moral*, segunda dissertação, §13, p. 63.

será meramente formal. Como foi dito, essa propriedade formal, que assume como sendo o único objeto possível do conceito de soberania, se esse conceito deva ter um lugar qualquer no interior da teoria do direito, é a de ser um conjunto não derivável, ou seja: a norma fundamental de uma ordem jurídica não tira sua validade da norma fundamental de outra ordem jurídica, mas é pressuposta independentemente⁶⁸². A partir daí foi possível perceber que Kelsen não apenas não eliminou da teoria do direito o conceito de soberania, mas também o vinculou ao principal conceito dessa teoria, a saber, o conceito de norma fundamental.

Foi possível chegar a conclusões semelhantes no Capítulo 4, partindo do exame dos textos de Foucault. Também aqui se pôde perceber que não se tratava de eliminar pura e simplesmente o conceito de soberania, mas sim de determinar seu objeto possível. Nessa ocasião, o conceito de soberania foi identificado a uma maneira de conceber o poder em que são privilegiados o contrato, o direito, a repressão, a violência, concepção essa que foi consolidada no pensamento político moderno por determinadas práticas que remontam à Idade Média, tais como a constituição do Estado, a organização do campo social a partir de um centro, a imposição de uma lei que divide todas as ações possíveis em ações permitidas e ações proibidas, a repressão dos corpos, dos prazeres, das mentalidades. Ora, Foucault não rejeitou esse conceito; o que não admitiu foi a sua pretensão a dar conta das relações de poder em geral. Isso porque, como se disse, Foucault construiu um conceito de poder que, refletindo a diferenciação das relações de poder a partir do século XVIII, evocava uma pluralidade de relações. Consequentemente, exigiu da análise do poder que descobrisse essas relações nessa pluralidade mesma, e não em uma suposta unidade. Em síntese, o que Foucault buscou eliminar de seus trabalhos foi o conceito de soberania enquanto apontava para uma unidade, para um centro original, para uma “fonte dos poderes”⁶⁸³. Daí porque a análise do poder pôde continuar se referindo à soberania sem que isso representasse pensar um fantasma: pois passou a se referir, com esse conceito, não ao centro de onde se poderia deduzir legitimamente todas as relações de poder, mas a uma relação de poder específica, ela mesma em relação com outras relações de poder.

Após o exame dos textos de Hans Kelsen e de Michel Foucault, pode-se concluir que o conceito de soberania não foi eliminado da teoria do direito moderna e da análise das relações de poder modernas. Só que as suas determinações foram de tal modo modificadas

⁶⁸² KELSEN, Hans. *Teoría general del Estado*, p. 137; KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*, p. 372.

⁶⁸³ FOUCAULT, Michel. *Il faut défendre la société*. *Cours au Collège de France, 1975-1976*, p. 39.

a ponto de torná-lo irreconhecível para quem o analisa a partir da tradição política moderna, cujo conceito de soberania foi construído, ao longo dos anos, com base em conceitos empíricos ou jurídico-repressivos de poder.

Em outras palavras, o presente trabalho pôde concluir, ao final das investigações precedentes, que, tanto para Kelsen como para Foucault, o conceito de soberania não é, em si, uma ilusão a ser afastada da ciência do direito moderna e da análise das relações de poder modernas: enquanto propriedade lógica de uma ordem jurídica (Kelsen) ou relação de poder específica no interior de uma economia de poder mais geral (Foucault), ele pode ser adequado para descrever o direito e o poder modernos.

BIBLIOGRAFIA

1 PENSAMENTO POLÍTICO MEDIEVAL

1.1 Fontes primárias

GRÉGOIRE LE GRAND. *Règle pastorale*. 2 vol. Paris: Les Éditions du Cerf, 1992.

ISIDORE OF SEVILLE. *The etymologies*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

JEAN CHRYSOSTOME. *Homélie sur Ozias*. Paris: Les Éditions du Cerf, 1981.

JOHN OF SALISBURY. *Policraticus*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

JUAN DE SALISBURY. *Policraticus*. Madrid: Editora Nacional, 1984.

SAINT AUGUSTINE. *City of God*. 6 vol. Cambridge: Harvard University Press, 1968.

TOMÁS DE AQUINO. *Do governo dos príncipes ao rei de Cipro*. São Paulo: Edipro, 2013.

_____. *Suma teológica*. 9 vol. São Paulo: Loyola, 2001.

1.2 Fontes secundárias

AGAMBEN, Giorgio. *O reino e a glória*. São Paulo: Boitempo, 2011.

ANDERSON, Perry. *Passagens da Antiguidade ao feudalismo*. São Paulo: UNESP, 2016.

BLOCH, Marc. *La société féodale*. Paris: Éditions Albin Michel, 1978.

- DUBY, Georges. *Les trois ordres ou l'imaginaire du féodalisme*. Paris: Gallimard, 1978.
- GIERKE, Otto. *Political theories of the Middle Age*. Boston: Beacon Press, 1958.
- GILSON, Etienne. *A filosofia na Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.
- KANTOROWICZ, Ernst. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- KRITSCH, Raquel. *Soberania: a construção de um conceito*. São Paulo: Humanitas, 2002.
- LAUAND, Jean. "Introdução". In: TOMÁS DE AQUINO. *A prudência: a virtude da decisão certa*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- LE GOFF, Jacques. *La civilisation de l'occident médiéval*. La Civilisation du Occident Médiéval. Paris: Flammarion, 2008.
- _____. *Por amor às cidades*. São Paulo: UNESP, 1998.
- MUMFORD, Lewis. *A cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- PENNINGTON, Kenneth. *The prince and the law, 1200-1600: sovereignty and rights in the western legal tradition*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1993.
- PETIT-DUTAILLIS, Charles. *La monarchie féodale en France et en Angleterre (Xe-XIIIe siècles)*. Paris: Albin Michel, 1971.
- SENEILLART, Michel. *As artes de governar*. São Paulo: Editora 34, 1996.
- ULLMANN, Walter. *Historia del pensamiento político en la Edad Media*. Barcelona: Editorial Ariel, 2006.

2 JEAN BODIN E THOMAS HOBBS

2.1 Fontes primárias

BODIN, Jean. *Os seis livros da República*. 6 vol. São Paulo: Ícone, 2011.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Coleção Os Pensadores, vol. XIV. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

2.2 Fontes secundárias

BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de. *A teoria da soberania de Jean Bodin*. São Paulo: UNIMARCO, 2001.

_____. *O conceito de soberania na filosofia moderna*. São Paulo: Barcarolla/Discorso Editorial, 2013.

CHÂTELET, DUHAMEL, PISIER. *História das ideias políticas*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. *As grandes obras políticas*. Rio de Janeiro: Agir, 1993.

COMTE-SPONVILLE, André. *Tratado do desespero e da beatitude*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LEBRUN, Gérard. “Hobbes e a instituição da verdade”. In: _____. *A filosofia e Sua história*. São Paulo: Cosac Naify, 2006.

_____. *O que é poder*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo*. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

_____. “História e soberania (de Hobbes à Revolução)”. In: _____. *A última razão dos reis*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. “Hobbes: o medo e a esperança”. In: WEFFORD, Francisco. *Os clássicos da política*, vol. 1. São Paulo: Ática, 2000.

3 HANS KELSEN

3.1 Fontes primárias

KELSEN, Hans. “A doutrina do direito natural e o positivismo jurídico”. In: _____. *Teoria geral do direito e do Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. “Causalidade e imputação”. In: _____. *O que é justiça?*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. “Dios y Estado”. In: CORREAS, Oscar (Org.). *El otro Kelsen*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1989.

_____. *Diritto e pace nelle relazioni internazionali*. Milano: Giuffrè Editore, 2009.

_____. “Dottrina pura del diritto, ‘labandismo’ e neokantismo”. In: PAULSON, Stanley. (Org.). *Hans Kelsen e Renato Treves: formalismo giuridico e realtà sociale*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1992.

_____. “Essência e valor da democracia”. In: _____. *A democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Il problema della sovranità e la teoria del diritto internazionale*. Milano: Giuffrè Editore, 1989.

_____. “La transformación del concepto de soberanía”. In: *ReDCE*. Año 9. Núm. 18. Julio-diciembre/2012.

_____. "Law and logic". In: WEINBERGER, Ota. (Org.). *Hans Kelsen: essays in legal and moral philosophy*. Boston: D. Reidel Publishing Company, 1957.

_____. "O que é justiça?". In: _____ *O que é justiça?*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. *Teoría general de las normas*. México: Trillas, 1994.

_____. *Teoria general del Estado*. 2ª ed. Barcelona: Bosch/Casa Editorial, 1934.

_____. *Teoria geral do direito e do Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. "Una 'fondazione' della sociologia del diritto". In: FEBBRAJO, Alberto (Org.). *Verso um concetto sociológico di diritto*. Milano: Giuffrè Editore, 2010.

3.2 Fontes secundárias

BOBBIO, Norberto. "Do poder ao direito e vice-versa". In: _____. *Direito e poder*. São Paulo: UNESP, 2008.

_____. "Estrutura e função na teoria do direito de Kelsen". In: _____. *Direito e poder*. São Paulo: UNESP, 2008.

_____. "Kelsen e o poder jurídico". In: _____. *Direito e poder*. São Paulo: UNESP, 2008.

_____. "Kelsen e o problema do poder". In: _____. *Direito e poder*. São Paulo: UNESP, 2008.

_____. "Max Weber e Hans Kelsen". In: _____. *Direito e poder*. São Paulo: UNESP, 2008.

_____. "Ser e dever ser na ciência jurídica". In: _____. *Direito e poder*. São Paulo: UNESP, 2008.

CAMARA FILHO, José Sette. “Hans Kelsen e a teoria pura do direito internacional”. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, vol. 1, 1949.

CARRINO, Agostino. “Il problema della sovranità tra logica dell’origine e mito positivista”. In: _____. *L’ordine delle norme: Stato e diritto in Hans Kelsen*. 3ª ed. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1992.

_____. “Il tramonto della sovranità”. In: _____. *L’ordine delle norme: Stato e diritto in Hans Kelsen*. 3ª ed. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1992.

_____. “Presentazione”. In: KELSEN, Hans. *Il problema della sovranità e la teoria del diritto internazionale*. Milano: Giuffrè Editore, 1989.

_____. “Storia, società, ragione. Una controversia sulla sociologia del diritto”. In: _____. *Scienza giuridica e sociologia del diritto: Eugen Ehrlich e Hans Kelsen*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1992.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

GÜMPLOVÁ, Petra. “Law, sovereignty and democracy: Hans Kelsen’s critique of sovereignty”. *67ª Conferência Anual da Associação de Ciência Política do Centro-Oeste*, 2014.

HERRERA, Carlos Miguel. *Teorie politique et juridique chez Hans Kelsen*. Paris: Kimé, 1997.

LOSANO, Mario. “Introdução”. In: KELSEN, Hans. *O problema da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. “Saggio introduttivo”. In: KELSEN, Hans. *La dottrina pura del diritto*. Torino: Giulio Einaudi Editore, 1966.

MÉTALL, Rudolf Aladár. *Hans Kelsen: vida y obra*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1976.

PAULSON, Stanley. “Reflexões sobre a periodização da teoria do direito de Hans Kelsen”. In: OLIVEIRA, Júlio; TRIVISONNO, Alexandre. *Hans Kelsen. Teoria jurídica e política*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

SOLON, Ari Marcelo. *Teoria da soberania como problema da norma jurídica e da decisão*. Tese de doutorado. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

4 MICHEL FOUCAULT

4.1 Fontes primárias

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

_____. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

_____. *As palavras e as coisas*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. "Crise de la médecine ou crise de l'antimédecine". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 3, Paris: Gallimard, 1994.

_____. "Des espaces autres". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 4, Paris: Gallimard, 1994.

_____. "Entretien avec Michel Foucault". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 3, Paris: Gallimard, 1994.

_____. "Foucault". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 4, Paris: Gallimard, 1994.

_____. *Histoire de la sexualité 1: la volonté de savoir*. Paris: Gallimard, 1976.

_____. *Histoire de la sexualité 2: l'usage des plaisirs*. Paris: Gallimard, 1984.

_____. *História da loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Perspectiva, 2014.

_____. “Il faut défendre la société”. *Cours au Collège de France, 1975-1976*. Paris: Seuil/Gallimard, 1997.

_____. "La philosophie analytique de la politique". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 3, Paris: Gallimard, 1994.

_____. "La politique de la santé au XVIII^e siècle". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 3, Paris: Gallimard, 1994.

_____. "L'asile illimité". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 3, Paris: Gallimard, 1994.

_____. "La vérité et les formes juridiques". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 1. Paris: Gallimard, 2001.

_____. "Le jeu de Michel Foucault". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 3, Paris: Gallimard, 1994.

_____. "Le monde est un grand asile". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 1. Paris: Gallimard, 2001.

_____. "Le philosophe masqué". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 4, Paris: Gallimard, 1994.

_____. *Le pouvoir psychiatrique. Cours au Collège de France, 1973-1974*. Paris: Seuil/Gallimard, 2003.

_____. "Les mailles du pouvoir". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 4, Paris: Gallimard, 1994.

_____. "Le souci de la vérité". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 4, Paris: Gallimard, 1994.

_____. "Les techniques de soi". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 4, Paris: Gallimard, 1994.

_____. "Le sujet et le pouvoir". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 4, Paris: Gallimard, 1994.

_____. "L'extension sociale de la norme". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 3, Paris: Gallimard, 1994.

_____. *Nascimento da biopolítica. Curso no Collège de France, 1978-1979*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. "Nietzsche, la généalogie, l'histoire". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 1. Paris: Gallimard, 2001.

_____. "Non au sexe roi". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 3, Paris: Gallimard, 1994.

- _____. "Omnes et singulatim". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 4, Paris: Gallimard, 1994.
- _____. *O nascimento da clínica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1977.
- _____. *Os anormais. Curso no Collège de France, 1974-1975*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.
- _____. "Polemique, politique et problématisations". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 4, Paris: Gallimard, 1994.
- _____. "Pouvoir et corps". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 1. Paris: Gallimard, 2001.
- _____. "Préface à l' Histoire de la Sexualité". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 4, Paris: Gallimard, 1994.
- _____. "Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung". In: *Bulletin de la Société Française de Philosophie*, vol. 82, n° 2, 1990, p. 35-63.
- _____. "Qu'est-ce que les Lumières?". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 4, Paris: Gallimard, 1994.
- _____. *Sécurité, territoire, population. Cours au Collège de France, 1977-1978*. Paris: Seuil/Gallimard, 2004.
- _____. "Sexualité et solitude". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 4, Paris: Gallimard, 1994.
- _____. "Sexualité et vérité". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 3, Paris: Gallimard, 1994.
- _____. *Surveiller et punir*. Paris: Gallimard, 1975.
- _____. "What is Enlightenment? ('Qu'est-ce que les Lumières?')". In: _____. *Dits et écrits*, vol. 4, Paris: Gallimard, 1994.

4.2 Fontes secundárias

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer. O poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

BACCHI, Carol. "Why study problematizations? Making politics visible". In : *Open Journal of Political Science*, vol. 2, nº 1, 1-8, 2012.

BERT, Jean-François. *Pensar com Michel Foucault*. São Paulo: Parábola Editorial, 2013.

CASTRO, Edgardo. *Introdução a Foucault*. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

_____. *Vocabulário de Foucault*. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

CHEVALLIER, Philippe. *Michel Foucault: le pouvoir et la bataille*. Paris: Presses Universitaires de France, 2014.

DEACON, Roger. "Theory as practice: Foucault's concept of problematization". In: *Telos*, 118.

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 2013.

DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

ESPOSITO, Roberto. *Bios: Biopolítica e filosofia*. Lisboa: Edições 70, 2010.

FONSECA, Marcio Alves da. *Michel Foucault e o direito*. São Paulo: Saraiva, 2012.

GROS, Frédéric. "Dizer a atualidade: o trabalho de diagnóstico em Michel Foucault". In: _____ (org.) *Foucault, a coragem da verdade*. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

LEMKE, Thomas. *Bio-politics. An advanced introduction*. New York: New York University Press, 2011.

MACHADO, Roberto. *Foucault, a ciência e o saber*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

_____. “Por uma genealogia do poder”. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder* (Org. Roberto Machado). São Paulo: Graal, 2012.

REVEL, Judith. *Le vocabulaire de Foucault*. Paris: Ellipses Édition, 2002.

SENEILLART, Michel. "Situação do curso". In: FOUCAULT, *O governo dos vivos. Curso no Collège de France, 1979-1980*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

VEYNE, Paul. “Foucault revoluciona a história”. In: _____. *Como se escreve a história*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014.

5 DE MAIS OBRAS CONSULTADAS

5.1 Bíblia

BIBLE DE JÉRUSALEM. Paris: Les Éditions du Cerf, 1998.

5.2 Literatura

CORNEILLE, Pierre. *Cinna ou la clémence d’Auguste*. Paris: Le Livre de Poche, 1987.

HOMERO, *Iliada*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013.

LUKÁCS, György. *A teoria do romance*. São Paulo: Editora 34, 2000.

SHAKESPEARE, William. *The complete illustrated works of William Shakespeare*. London: Octopus Publishing Group Ltd, 2013.

5.3 Filosofia antiga

HADOT, Pierre. *Elogio da filosofia antiga*. São Paulo: Loyola, 2012.

JAEGER, Werner. *Paidéia: a formação do homem grego*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

PLATÃO. *Banquete*. Belém: ed.ufpa, 2011.

_____. *Político*. Coleção Os Pensadores, vol. III. São Paulo: Abril Cultural, 1972.

_____. *República*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

5.4 Filosofia geral e filosofia política modernas e contemporâneas

FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LAFER, Celso. “A soberania e os direitos humanos”. Texto apresentado no Painel “Ética nas Relações Internacionais”, *XV Conferência Nacional da OAB*, 1994.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Coleção Os Pensadores, vol. IX. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

MATTEUCCI, Nicola. “Sovranità” (verbetes). In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dizionario di politica*. Novara: De Agostini Libri, 2014.

MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. Coleção Os Pensadores, vol. XXI. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

NIETZSCHE, Friedrich. *Aurora*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. *Genealogia da moral*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SCHMITT, Carl. *Political theology. Four chapters on the concept of sovereignty*. Chicago: University of Chicago Press, 2005.

5.5 História da filosofia, do direito, do pensamento político e da civilização ocidental

BAGNOLI, Vicente; BARBOSA, Susana Mesquita; OLIVEIRA, Cristina Godoy. *História do direito*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

BURNS, Edward McNall. *História da civilização ocidental*, 2 vol. São Paulo: Globo, 2005.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história*. São Paulo: Atlas, 2011.

MERQUIOR, José Guilherme. *O liberalismo antigo e moderno*. São Paulo: É Realizações, 2014.

NEUMANN, Franz. *O império do direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

POCOCK, John. “Introdução”. In: _____. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2013.

REALE, Giovanni. *História da filosofia*, 3 vol. São Paulo: Paulus, 2010.

RUSSELL, Bertrand. *História da filosofia ocidental*, 3 vol. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

5.6 Sociologia geral e do direito

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

EHRlich, Eugen. *Fundamentos da sociologia do direito*. Brasília: Editora UnB, 1986.

_____. “Rettifica”. In: FEBBRAJO, Alberto (Org.). *Verso un concetto sociologico di diritto*. Milano: Giuffrè Editore, 2010.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *O direito na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann*. São Paulo: Max Limonad, 2006.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*, 2 vol. Brasília: Editora UnB, 2012.

_____. "Religious rejections of the world and their directions". In: GERTH, Hans; WRIGHT MILLS, Charles. (Ed.). *Max Weber: essays in sociology*. New York: Oxford University Press.

5.7 Teoria do direito

HART, Herbert Lionel Adolphus. *The concept of Law*. New York: Oxford University Press, 1994.

5.8 Teoria do Estado

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2016.

JELLINEK, Georg. *Teoría general del Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

5.9 Ciência Política

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016.